

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC/055/2011**

Partes: Município de Congonhas x *Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE*.  
Prazo: 12 meses. Valor: R\$14.973,96. Data: 09/08/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC/056/2011**

Partes: Município de Congonhas x Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção Ltda. Valor: R\$ 24.960,00. Data: 09/08/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC/057/2011**

Partes: Município de Congonhas x SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Valor: R\$ 181.910,00. Data: 01/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC/058/2011**

Partes: Município de Congonhas x SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Valor: R\$ 83.350,00. Data: 01/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO Nº. PMC/061/2011**

Partes: Município de Congonhas x Stoque Soluções Tecnológicas Ltda. Prazo: 24 meses. Valor: R\$589.000,00. Data: 01/09/2011.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.370, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

Regulamenta o art. 19 da Lei 2.116, de 30 de outubro de 1996 – Código Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir alinhadas:

I - que a necessidade de esclarecer sobre a posse útil e domínio sobre bem imóvel;

II - que a necessidade de dar celeridade aos processos administrativos objetivando aprovação de projetos e cadastramento de bens imóveis;

III - que a necessidade de relacionar os documentos instrutores de pedidos nos processos administrativos em relação a bens imóveis; e

IV - que a necessidade da regulamentação do art. 19 da Lei 2.116, de 30/10/1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O domínio útil sobre bem imóvel será comprovado através de escritura pública devidamente registrada, sob apresentação de certidão atual expedida pelo cartório de registro de imóveis.

**Art. 2º** A posse útil será comprovada através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) contrato particular de compra e venda ou doação, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com firma reconhecida;

b) planta topográfica, com memorial descritivo e assinatura dos confrontantes e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quitada;

c) certidão atualizada, positiva ou negativa do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos descritos na alínea “b”, em casos de loteamentos aprovados sem alterações de áreas ou das medidas confrontantes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 5.081, 12 de maio de 2010.

Congonhas, 26 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.371, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

**Ponto Facultativo.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 14 de setembro de 2011, sem prejuízo de sua remuneração.

**Art. 2º** O disposto neste decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir o essencial.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.375, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.**

**Regulamenta, no município, o tráfego de carretas e caminhões de três eixos ou mais, cria o Anexo I para estabelecer quais bairros integram as regras deste regulamento, determina outras providências e revoga o Decreto n.º 4.449, de 15 de março de 2007.**

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006 e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** – que compete ao Prefeito, no uso do Poder de Polícia, organizar e regulamentar o trânsito de toda espécie de veículos automotores no âmbito do município;

**II** – que o art. 104 da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, atribui competência ao Prefeito de impedir o trânsito de veículos ou outros meios de transporte que venha ocasionar danos à via pública, a imóveis tombados ou coloque em risco a segurança das pessoas;

**III** – que as vias públicas da região central e bairros do Município não foram projetadas e construídas para suportar o tráfego intenso de carretas e caminhões;

**IV** – que as vias públicas, em sua grande maioria, ainda se encontra em estado precário devido ao tráfego de carretas e caminhões com três ou mais eixos provenientes a anos anteriores às regulamentações do Município, entre outros motivos, e, após recuperadas, não será possível conservá-las se não for proibido o tráfego desses veículos;

**V** – Enfim, que é de conhecimento da Administração Pública Municipal o aumento vertiginoso do tráfego de veículos para os próximos anos, especialmente caminhões e ônibus, decorrentes das expansões das companhias mineradoras da região,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Não será permitido o trânsito de carretas e caminhões, com três eixos ou mais, nos bairros do município discriminados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Não será permitida a limpeza, manutenção, reparos e estacionamento de carretas, caminhões e ônibus em vias públicas do município.

**Parágrafo único.** Permitir-se-á apenas a utilização de logradouros públicos para consertos ou reparos eventuais, em caso de necessidade de socorro ao veículo.

**Art. 3º** Será facultado à Diretoria de Segurança e Trânsito permitir, para os casos excepcionais e temporários que não excederem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o trânsito de carretas e caminhões, com três ou mais eixos, mediante prévio requerimento do interessado.

**Parágrafo único.** Será permitido o trânsito de carretas e caminhões de três eixos ou mais, na Rua Santo Antônio, bairro Praia, para acesso à estrada de Casa de Pedra, até que novo acesso seja construído.

**Art. 4º** As carretas e caminhões de três eixos ou mais que se destinam ao carregamento e descarregamento de produtos do comércio em geral terão permissão para trafegar, no horário de 8h às 15h e de 20h às 5h.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os Decretos n.ºs 4.449, de 15 de março de 2007 e 5.326, de 27 de maio de 2011.

Congonhas, 29 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ANEXO I**

**Quadro da Relação de Bairros**

Alvorada	Barro Preto	Basilica	Belvedere
Boa Vista	Compl. B. Vista	Bom Jesus	Casa de Pedra
Centro	Cinquentenário	Cristo Rei	Cruz das Almas
Cruzeiro	Dom Oscar	Dom Silvério	Eldorado
Fonte das Águas	Fonte dos Moinhos	Grand Park	Ideal
Jardim Vila Andreza	Jardim Profeta	Lamartine de Freitas	Lucas Monteiro
Matriz	Novo Belvedere	Novo Rosário	Praia
Res. Guálter Monteiro	Res. Rosa Eulália	Res. Tancredo Neves	Romaria
Rosário	Santa Mônica	Tijucal	Vila Andreza
Vila Glicéria	Vila Rica	Vila São Vicente	Zé Arigó

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.376, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.**

**Decreta luto oficial.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** - que o falecimento do Ex-Vereador Sr. **Demóstenes de Souza Costa**, conhecido como “**Zi**”, ocorrido no dia 27 de agosto de 2011, deixa uma lacuna e grande pesar em todo o Município;

**II** – a admiração e o respeito do povo de Congonhas por sua trajetória como Provedor da Associação Hospitalar Bom Jesus e também como homem público,

**III** - enfim, a irreparável perda para todos os Congonhenses de um grande e leal amigo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado luto oficial nas repartições públicas municipais, por 3 (três) dias, contados de 27 de agosto corrente, em sinal de respeito e pesar pelo falecimento do Ex-Vereador **Demóstenes de Souza Costa**.

**Parágrafo único.** No tríduo do luto as bandeiras oficiais serão hasteadas a meio-pau.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.378, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.**

**Regulamenta o parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.614, de 31 de maio de 2006, que dispõe sobre a eleição do “PROFESSOR DESTAQUE MUNICIPAL” e institui prêmio que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A premiação para os Professores eleitos como “Destaque Municipal”, prevista pela Lei nº 2.614, de 31 de maio de 2006.

**Art. 2º** A premiação dos profissionais eleitos se constituirá em pecúnia, na ordem de R\$3.000,00 (três mil reais), distribuídos para cada um dos segmentos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.150, de 27 de agosto de 2010.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.382, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.**

**Delega competência ao Chefe de Gabinete para execução dos atos de ordenação de despesas relativas ao Gabinete do Prefeito, revoga Decreto 5.045, de 18 de março de 2005. .**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições com fulcro no art. 56 da Lei 2.567, de 2 de dezembro de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegado ao Chefe de Gabinete, Luciano Eustáquio da Costa, CPF 645.497.046-91, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Para a ordenação de despesas que se refere o artigo anterior, o Chefe de Gabinete deverá obedecer:

I - aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia e aos princípios da Administração Pública;

II - às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 3º** Será liquidante, para efeito contábil das despesas autorizadas pelo ordenador, a Secretária I, Aldiane Fernandes Nascimento, matrícula 56502, CPF 047.823.206-39, que deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64 e responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticar lesivos ao patrimônio público, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto n.º 5.045, de 18 de março de 2010.

Congonhas, 1º de setembro de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON